



Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG &lt;licitapamg@gmail.com&gt;

## Abertura de prazo de contrarrazões

Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com>  
Para: vendas@kayama.com.br

2 de março de 2020 14:46

Prezados, boa tarde!

Anexo peças recursais para contrarrazões.

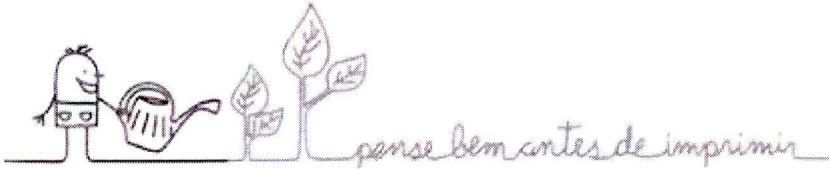
Informo que o prazo para a apresentação da peça é 12/03/2020 até as 18 horas.

Atenciosamente,

Daniela

Atenciosamente,

**Departamento de Licitações**  
**Superintendência de Gestão de Recursos Materiais**  
Rua das Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre-MG



### 2 anexos

 **RECURSO DCML.pdf**  
309K

 **RECURSO GERAFORTE.pdf**  
377K



Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com>

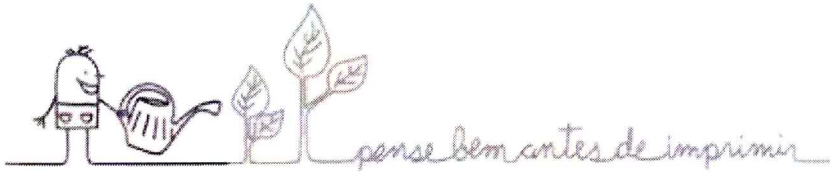
## Abertura de prazo de contrarrazões

Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com>  
Para: vendas@kayama.com.br

2 de março de 2020 14:47

Corrigindo: prazo até: 05/03/2020

Atenciosamente,  
**Departamento de Licitações**  
**Superintendência de Gestão de Recursos Materiais**  
Rua das Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre-MG



[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 2 anexos

 **RECURSO DCML.pdf**  
309K

 **RECURSO GERAFORTE.pdf**  
377K



Gmail

Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG &lt;licitapamg@gmail.com&gt;

**PP 124/2019**

Ronald B. Menezes &lt;ronald@kayama.com.br&gt;

4 de março de 2020 17:54

Para: Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG &lt;licitapamg@gmail.com&gt;

Prezada Pregoeira,

Segue em anexo contrarrazões.  
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ronald Menezes

----- Mensagem de Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG &lt;licitapamg@gmail.com&gt; -----

Data: Mon, 2 Mar 2020 15:05:12 -0300

De: Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG &lt;licitapamg@gmail.com&gt;

Assunto: Re: PP 124/2019

Para: "Ronald B. Menezes" &lt;ronald@kayama.com.br&gt;

Boa tarde Ronald, tudo bem?

Enviei a abertura do teu prazo de contrarrazões pro e-mail da vendas@kayama,  
mas enviarei também por aqui.

Seu prazo para apresentação da peça é 05/03/2020 até as 18 horas.

Atenciosamente,

Daniela

Atenciosamente,

\*Departamento de Licitações\*

\*Superintendência de Gestão de Recursos Materiais\*

Rua das Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre-MG

[image: cuide da natureza]

Em seg., 17 de fev. de 2020 às 10:52, Ronald B. Menezes <  
ronald@kayama.com.br> escreveu:

Prezada Pregoeira,

Gostaríamos de saber, se alguma empresa entrou tempestivamente com  
recursos contra a decisão de Vsa. que declarou a KAYAMA DO BRASIL ,  
vencedora do referido certame ?

--

Atenciosamente,  
Best Regards,

Ronald Menezes

www.kayama.com.br

"Nossa energia, gera a sua economia"

"Our energy, it generates its economy"

+55(21)3639-3366

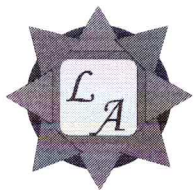


----- Final da mensagem de Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com> -----

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**CONTRARRAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO POUSO ALEGRE assinado.pdf**  
339K



*Alessandro Andrade Lima*

**Advogado OAB MG 193877**

*"Na defesa do seu direito"*



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

L  
I  
M  
A  
A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 230/2019 – PRP 124/2019**

**KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 07.228.290/0001-74, sediada a Rua Albino José, 1081 – 24, Guaxindiba, São Gonçalo – RJ, CEP: 24.726-460, Telefax:(21) 3639-3366, neste ato representada legalmente por **RONALD BARRETO DE MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 022.530.937-85, com endereço a Travessa Menezes, 09, Barreto, Niterói – RJ, CEP: 24.110-813, Telefax:(21) 3639-3366, vem a presença de V. S<sup>a</sup>, com arrimo No art. 109, §3º da Lei 8.666/93 com aplicação subsidiária na Lei 10.520/2002 e item 16.4 do edital, apresentar

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em alusão ao Recurso(s) impetrado(s) pela empresa(s) GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA e DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, nos seguintes termos.

**BREVE HISTÓRICO**

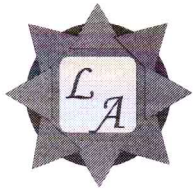
A empresa recorrida participou do certame junto à entidade alhures apontada, nos termos do edital.

Foi declarada vencedora no que tange ao fornecimento de bem descrito no edital.

Houveram recursos contra sua classificação conforme descrito em ata e documentos encaminhados à recorrida.

Eis a questão, ainda que de relato singelo.





Alessandro Andrade Lima

Advogado OAB MG 193877

"Na defesa do seu direito"



DA ANÁLISE DE MÉRITO – RECURSO DA EMPRESA  
GERAFORTE

L  
I  
M  
A  
A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A

Assiste razão ao senhor pregoeiro. O ato de classificação da recorrida deve ser mantido.

Vejamos.

Inicialmente, cabe informar que é estranho o título de texto utilizado pela recorrente (SÍNTESE DA DEMANDA), vez que não se trata de ação judicial, bem como, não há instrução processual a ser realizada. Não há lide, e portanto, não há demanda. Simplesmente, o Recurso Administrativo permite a ampla defesa e o contraditório, princípios esses destacados na Constituição Federal de 1988.

O objeto do recurso da empresa GERAFORTE, funda-se nos seguintes termos:

1 – a recorrente afirma que a recorrida não especifica a MARCA do produto;

2 – alega ainda que a recorrida é “OMISSA” em informar a verdadeira marca de motor e alternador.

A situação posta em sede de Recurso Administrativo pela recorrente GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, se revela mero *jus esperneandi*.

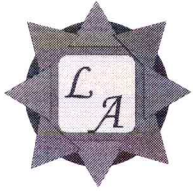
Nenhum fato concreto e nenhum indício de prova foi apontado a fim de fazer prevalecer as alegações memoriais recursais.

Com a devida permissão, transcreve-se a íntegra da proposta realizada pela recorrida:

Item	Descrição	NCM	Quant.	Preço Unitário S/IFI	Aliquota IPI %	Preço Total com IPI	Base Cál. ICMS	Aliquota ICMS %
1	Gerador 250 KVA;Tensao 220V 127V;Motor MWM, Scania cummins ou similar 06 cilindros; Acionamento manual;Alternador Weg ou Similar;Carenado;Ruido 85db; Combustivel diesel;Tanque 250L ou aproximado Marca: KAYAMA Fabricante: KAYAMA Modelo: K250000PSP3E Cabinado Automático	85021210	1	R\$ 125.900,00	0	R\$ 125.900,00	R\$ 125.900,00	12
Subtotal do item 01 : R\$ 125.900,00 ( cento e vinte e cinco mil e novecentos reais )								

Verifica-se da proposta apresentada, que são informadas a marca, fabricante e modelo do equipamento conforme descrito no item 2.1 do edital.

De acordo com a senhora pregoeira, a recorrida se enquadra no item 15.25 do edital e portanto, deve permanecer como vencedora no certame, vez que,



*Alessandro Andrade Lima*

**Advogado OAB MG 193877**

*"Na defesa do seu direito"*



as meras argumentações sem apontar nenhum indício de irregularidade formal ou material, não é suficiente para reverter a decisão da ilustre pregoeira.

L

I

M

A

A

D

V

O

C

A

C

I

A

**DA ANÁLISE DE MÉRITO – RECURSO DA EMPRESA  
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA**

A segunda recorrente inicia suas alegações apresentando histórico de marcas tradicionais de empresas nacionais e multinacionais fabricantes de motores, no afã de tentar sustentar sua versão acerca de qualidade de produto.

O Colendo Tribunal de Contas da União, reiteradas vezes asseverou que é proibida a indicação de marcas em procedimento licitatório, em razão de ferir o princípio da livre concorrência, disposto no art. 170 da Constituição Federal.

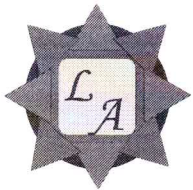
Ocorre, que no caso do presente certame, as marcas apontadas são mera exemplificação, pois, qualquer equipamento de natureza “similar”, que atender a necessidade e finalidade de sua aplicação, poderá concorrer de igual modo com os demais.

Assim foi no caso deste certame. A marca KAYAMA já se tornou conhecida em âmbito nacional e possui grupos geradores em funcionamento nos quatro cantos do país. Em nada deixa a desejar quanto a similaridade com as marcas mais famosas do mercado, em especial, com as descritas no objeto do edital.

Quanto a capacidade do tanque de combustível, como se pode ver do resumo da proposta descrito na tabela alhures transcrita, obedece fielmente ao disposto no item 2.1 do edital, não merecendo maiores delongas a respeito.

Somente a título de comparação, se uma pessoa com sede, quiser tomar 250 ml de água, mas encontrar um copo que caiba 1 litro, não necessariamente terá que tomar 1 litro de água. Portanto, ainda que o tanque de combustível fosse de maior capacidade, o operador do equipamento não teria obrigação nenhuma de abastecê-lo completamente.

Não se quer aqui ofender a capacidade intelectual ou a honra subjetiva de ninguém, em que pese não ser esta a intenção da segunda recorrida. Mas ao que parece, seu recurso apresentado se equipara mais a um devaneio, do que uma peça de defesa recursal propriamente dita.



*Alessandro Andrade Lima*

**Advogado OAB MG 193877**

*"Na defesa do seu direito"*



Assim sendo, atacados todos os pontos trazidos em sede recursal pela(s) impetrante(s), requer seja NEGADO PROVIMENTO ao(s) Recurso(s) ante a ausência de indícios de prova ou motivação que sustentem a(s) assertiva(s) da impetrante(s).

É o que se requer.

São Gonçalo – RJ, 4 de março de 2020.

RONALD BARRETO DE  
MENEZES:02253093785

Assinado de forma digital por RONALD  
BARRETO DE MENEZES:02253093785  
Dados: 2020.03.04 17:48:26 -03'00'

**KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**

Ronald Barreto de Menezes

L

I

M

A

A

D

V

O

C

A

C

I

A